



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



MENSAGEM Nº 05/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORES: Mesa Diretora.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora do Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, que visa adequar a carga horária de determinados cargos do quadro de pessoal que estão em desacordo com a legislação.

Oportuniza-se a apresentação do presente para compatibilizar sua carga horária, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 313, de 09 de agosto de 2002, com jornada de trabalho máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

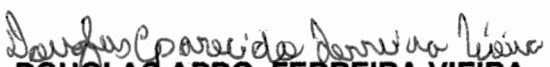
Além disso, a Lei municipal também é omissa não determinando a carga horária mínima a ser cumprida em dois cargos: O de Chefe de Gabinete, que passa a ser de 40 (quarenta) horas; e o cargo de Procurador-Chefe do Gabinete estabelecendo o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, tendo em vista que exigência de ensino superior completo e ter inscrição na OAB, em atendimento a Lei nº 8.906/1994.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei Complementar, visa adequar a jornada de trabalho, alterando a Lei Complementar n.º 10/2003.

Assim, necessário que os nobres analisem, e aprovem a presente Lei.

Limeira do Oeste-MG, 08 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Presidente


DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Vice-Presidente


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
1º Secretário


GILMAR VIDAL SOUZA
2º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Mesa Diretora, com amparo no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal – LOM, propôs e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e o Prefeito, com amparo no inciso VII, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Limeira do Oeste:

CARGO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais
Copeira	40 horas semanais
Vigia	40 horas semanais

Art. 2º. Fica alterada a carga horária do seguinte cargo do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Limeira do Oeste:

CARGO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Gabinete	40 horas semanais
Procurador-Chefe do Gabinete	20 horas semanais

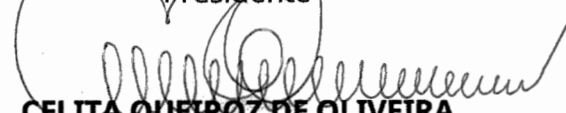
Art. 3º. Em decorrência do disposto nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei Complementar fica alterado o Anexo III, Especificações das Classes – Cargos de Provimento Efetivos e Comissionados, da Lei Complementar nº 10, de 13 de outubro de 2003.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 08 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA

Presidente


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA

1º Secretário


DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA

Vice-Presidente


GILMAR VIDAL SOUZA

2º Secretário